AUTÓGRAFO N º. 093/CMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a criação do elemento de despesa e abertura de crédito suplementar por meio de e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais),** para cobrir despesas com sentença judicial 7005823-59.2019.8.22.0007, referente a diferença do piso salarial dos professores que estavam recebendo a baixo do piso salarial na remuneração total, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/006	**12**	**365**	**0015**	**2**	**056**	**3.1.90.91.00.00**	**1.011.0081**	**R$**	**Nº**
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e revitalização do ensino infantil	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais educação infantil FUNDEB 60%	Sentença Judicial	FUNDEB 60%	5.200,00	1
							Total	**5.200,00**	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/006	**12**	**365**	**0015**	**2**	**056**	**3.1.90.94.00.00**	**1.011.0081**	**R$**	**Sequência**
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e revitalização do ensino infantil	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais educação infantil FUNDEB 60%	Indenização E restituição trabalhista	FUNDEB 60%	5.200,00	1
							Total	**5.200,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza-RO., 17 de novembro de 2020.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

LEVI GOMES GONÇALVES
1º Secretário

ISAIAS TESTNER
2º Secretário